

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTIEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 20/07

6 de Março de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-338/04, C-359/04 e C-360/04

*Processos penais contra Massimiliano Placanica e o.*

### **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA CONTRÁRIAS AO DIREITO COMUNITÁRIO AS SANÇÕES PENAIS ITALIANAS PREVISTAS PARA A RECOLHA DE APOSTAS ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIOS QUE ACTUAM POR CONTA DE SOCIEDADES ESTRANGEIRAS**

*Um Estado-Membro não pode aplicar uma sanção penal pela desobediência a uma formalidade administrativa quando o cumprimento desta formalidade é recusado ou tornado impossível em violação do direito comunitário*

Preceitua a legislação italiana que a organização de jogos de fortuna e azar ou a recolha de apostas está sujeita à prévia obtenção de uma **concessão** e de uma **autorização** de polícia. Qualquer infracção a estas normas é punida por **sanções penais** que podem chegar a uma pena de prisão até três anos.

Em 1999, as autoridades italianas competentes atribuíram, na sequência de um concurso público, 1 000 concessões para a gestão de apostas sobre competições desportivas e 671 novas concessões para as competições hípicas (329 concessões existentes foram renovadas automaticamente). Estas concessões eram válidas por seis anos e renováveis por um novo período de idêntica duração. Os concursos excluía nomeadamente as propostas apresentadas por operadores constituídos sob a forma de sociedades cujas acções estavam cotadas nos mercados regulamentados.

Entre estas últimas encontrava-se a sociedade de direito inglês Stanley International Betting Ltd, titular de uma licença emitida pelo município de Liverpool e que faz parte do grupo Stanley Leisure plc, sociedade de direito inglês cotada na Bolsa de Londres e que era à época o quarto maior *bookmaker* e o primeiro proprietário de casas de jogo no Reino Unido. A Stanley opera em Itália por intermédio de «centros de transmissão de dados» (a seguir «CTD»), geridos por operadores independentes vinculados contratualmente à Stanley, que põem à disposição dos apostadores um percurso telemático que lhes permite aceder ao servidor da Stanley situado no Reino Unido.

M. Placanica, C. Palazzese e A. Sorricchio são todos gerentes de CTD vinculados à Stanley. Em 2004, foram acusados no Tribunale di Larino e no Tribunale di Teramo de terem exercido uma actividade organizada com vista a facilitar a recolha de apostas sem a necessária autorização de

polícia. Estes órgãos jurisdicionais solicitaram ao Tribunal de Justiça que se pronunciasse sobre a compatibilidade da legislação italiana sobre os jogos de fortuna e azar com os princípios comunitários da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços.

O Tribunal de Justiça começou por recordar que uma legislação nacional que proíbe – sob pena de sanções penais – o exercício de actividades no sector dos jogos de fortuna e azar sem concessão ou autorização de polícia emitida pelo Estado comporta restrições à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços. Ora, as particularidades de ordem moral, religiosa ou cultural, bem como as consequências moral e financeiramente prejudiciais para o indivíduo e para a sociedade que envolvem os jogos e as apostas, podem justificar estas restrições. Porém, estas últimas devem preencher os requisitos da proporcionalidade. O Tribunal de Justiça examinou seguidamente as várias condições impostas pela lei italiana.

### **A concessão**

A Itália prossegue uma política expansiva no sector dos jogos de fortuna e azar, com o objectivo de atrair os jogadores que exercem actividades de jogos e apostas clandestinas, e como tais proibidas, para actividades autorizadas e regulamentadas. O Tribunal reconheceu que, para atingir este objectivo, os operadores autorizados devem constituir uma alternativa fiável, mas simultaneamente atraente, a uma actividade proibida, o que pode, em si mesmo, implicar a oferta de uma extensa gama de jogos, uma publicidade de uma certa envergadura e o recurso a novas técnicas de distribuição.

O objectivo invocado pela Itália para justificar a necessidade de uma concessão é o de prevenir a exploração das actividades no sector dos jogos de fortuna e azar para fins criminosos. O Tribunal reconheceu que **um sistema de concessões pode constituir um mecanismo eficaz, permitindo controlar os operadores** activos neste sector.

Em contrapartida, o Tribunal não dispõe de elementos de facto suficientes para apreciar a compatibilidade da limitação do número global das concessões com o direito comunitário. **O facto de o número de concessões ter sido considerado «suficiente» para todo o território nacional com base numa estimativa específica não pode, só por si, justificar os entraves à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços que decorrem desta limitação.** A este respeito, o Tribunal encarrega, por conseguinte, os órgãos jurisdicionais de reenvio da tarefa de verificar se, ao limitar o número de operadores que actuam no sector dos jogos de fortuna e azar, a regulamentação nacional prossegue verdadeiramente o objectivo invocado, a saber, o de prevenir a exploração das actividades neste sector para fins criminosos ou fraudulentos.

O Tribunal enunciou ainda que **a exclusão total das sociedades de capitais dos concursos públicos para a atribuição das concessões excede o necessário para atingir o objectivo** que visa evitar que os operadores activos no sector dos jogos de fortuna e azar estejam implicados em actividades criminosas ou fraudulentas. Com efeito, existem outros meios para controlar as contas e as actividades dos operadores que são menos restritivos para a liberdade de estabelecimento e a livre prestação de serviços (por exemplo, recolher informações acerca dos seus representantes ou dos seus accionistas principais). O Tribunal acrescentou que a ilegalidade da exclusão de certos operadores dos concursos públicos obriga a que o Estado-Membro preveja modalidades processuais para salvaguardar os direitos que para estes operadores resultam do efeito directo do direito comunitário (por exemplo, a revogação e a redistribuição das antigas concessões). Entretanto, a falta de uma concessão não pode dar azo à aplicação de sanções contra esses operadores.

## **A autorização de polícia**

O procedimento de atribuição das autorizações de polícia pressupõe uma concessão e, por conseguinte, é afectado pelos mesmos vícios de que padece a atribuição de concessões. A falta da autorização de polícia não pode ser invocada contra pessoas que a não puderam obter devido a terem sido, em violação do direito comunitário, excluídas da atribuição de uma concessão.

## **As sanções penais**

Em princípio, a legislação penal cabe no âmbito das competências dos Estados-Membros; porém, o direito comunitário impõe limites a esta competência, não podendo tal legislação, com efeito, restringir as liberdades fundamentais garantidas pelo direito comunitário. O Tribunal voltou a enunciar que um Estado-Membro não pode aplicar uma sanção penal pela desobediência a uma formalidade administrativa quando o cumprimento desta formalidade é recusado ou tornado impossível pelo Estado-Membro em questão em violação do direito comunitário. A República Italiana não pode, pois, aplicar a pessoas como os arguidos nos processos principais sanções penais pelo exercício de uma actividade organizada de recolha de apostas sem concessão ou sem autorização de polícia.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: BG, CS, DE, EL, EN, ES, FR, HU, IT, NL, PL, PT, RO, SK, SL*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C338/04>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto  
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*

*Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS "Europe by Satellite", serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação, L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249 ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*